



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CGA/ -
Fls. 89

Protocolado: CGA nº 361/2016 – SPDOC/SG nº 100205/2016

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/SP)

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Liberação irregular de venda em leilão de veículo apreendido judicialmente.

Relatório Conclusivo nº 089/2017

1. Trata-se de Protocolado instaurado a partir do recebimento do Ofício nº 341/2016 da Vara das Execuções Criminais do Fórum de Poá/SP, no qual é narrada a venda em leilão público de automóvel apreendido judicialmente sem as devidas apurações.

2. Conforme consta, o veículo Fiat Uno, [REDACTED] foi apreendido no dia 13/05/2007, por força de denúncia oferecida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra o proprietário, que causou acidente de trânsito em razão de alcoolemia (processo nº 0007777-67.2007.8.26.0462). Inquérito Policia nº 301/2007 da DP de Poá/SP.

3. Autorizado pelo Juízo, em 23/09/2014, o leilão do veículo (fls. 17/18), houve resposta da autoridade policial no sentido de que o veículo não constava entre os que se encontravam relacionados no pátio de apreensões ou mesmo no pátio da Delegacia (fls. 23). [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CGA/ -
Fls. 90
μ

4. Solicitada pelo Juízo a remessa de autorização judicial para venda e despacho administrativo encaminhando o veículo para leilão foi encaminhado pela autoridade policial cópias de Comprovante de Recolhimento ou Remoção – CRR e Nota de Venda em Leilão do dia 30/09/2008 (fls. 44). Reiterado o pedido, a autoridade policial solicitou informações à CIRETRAN de Poá (fls. 54), que confirmou a data do leilão e encaminhou cópias do livro da Comissão de Leilão, “onde constam diversas portarias publicadas no Diário Oficial do Estado” (fls. 58). Publicações do DOE ilegíveis (fls. 64,69/72).

5. Diante da resposta a Promotoria de Justiça de Poá recomendou “a extração de cópia dos autos e remessa à Corregpol para apuração de eventual prática de falta disciplinar (...)” (fls. 77/77v), o que foi deferido pelo MM. Juízo (fls. 79). O ofício, no entanto, foi encaminhado a esta Casa Censora ao invés da Corregedoria da Polícia Civil.

6. É o relatório.

7. Os autos dizem respeito a fatos ocorridos entre os anos de 2007 e 2008, época em que o DETRAN/SP fazia parte da Secretaria Estadual de Segurança Pública e seus integrantes à carreira policial. Conforme solicitou o Ministério Público, caberia encaminhar o expediente à Corregedoria da Polícia Civil, o que foi deferido pelo MM. Juízo, vez que é a Casa que possui competência para apurar faltas disciplinares dos servidores da carreira policial.

8. Do quanto exposto, sugere-se a expedição de ofícios à Vara das Execuções Criminais de Poá e à Corregedoria da Polícia Civil, instruídos com cópias integrais dos autos, para conhecimento e providências que tiverem por cabíveis.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

9. Não havendo outras providências a serem adotadas, sugere-se desde logo o arquivamento do Protocolado.

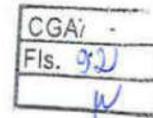
CGA, 13 de março de 2017



Felipe Francisco Deckers Leme
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO



Protocolado: CGA. nº 0361/2016 - SPDOC/CC nº 100205/2016

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Liberação/Leilão indevido de veículo apreendido judicialmente.

Despacho CGA/SPG nº 0050/2017

Considerando, que o presente feito tinha como objeto apuração de suposta venda em leilão de veículo automotor Marca: [REDACTED], [REDACTED], apreendido em 13/05/2007 nos autos do Processo nº 0007777-67.2007.8.26.0462, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Poá/SP.

Considerando, relatório conclusivo de fls. 89/91 à vista do apurado por esta Setorial Planejamento e Gestão da Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo;

Considerando, que durante a instrução constatou-se que o leilão do veículo em tela se deu em 30/09/2008, conforme nota de venda de fls. 32;

Considerando, que a época dos fatos o DETRAN/SP era gerido pela Secretaria de Segurança Pública;

Considerando ainda, que os documentos carreados aos autos às fls. 59/76, retratam que a hasta pública foi autorizada pelo Delegado de Polícia,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Dr. [REDACTED], a época Diretor da 133ª CIRETRAN de Poá e Presidente da Comissão de Leilão daquela Comarca;

Considerando por fim, que é de competência privativa da Corregedoria Geral da Polícia Civil, apuração de infrações praticadas por policiais civis.

Encaminhem-se os autos ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, todos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos:

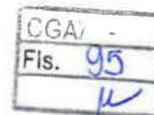
- 1) Remeter cópia integral dos autos à Corregedoria Geral da Polícia Civil, para conhecimento e providências que entender necessárias;
- 2) Encaminhar cópia integral dos autos a 1ª Vara Criminal do Fórum de Poá (*Vara das Execuções Criminais – Cartório do 1º Ofício- Ref. Pedido de Providências nº 0013/2015-CPPJ. Processo nº 0007777-67.2007.8.26.0462*), para ciência;
- 3) Após **ARQUIVAR** definitivamente o feito até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA/SPDR, em 15 de março de 2017.

[REDACTED]
PATRICIA GUERRA
CORREGEDORA COORDENADORA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Protocolado: CGA nº 361/2016 – SPDOC nº 100205/2016
Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/SP)
Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão
Assunto: Ofício 341/2016-CPPJ/AAA – 301/2017 – Encaminha cópia integral dos autos para apuração de eventual falta disciplinar sobre venda em leilão do veículo FIAT/UNO/MILE.

1. Vistos;
2. Diante do proposto em Relatório CGA/SPG nº 089/2017 e Despacho da Sr^a Corregedora Coordenadora, cujos termos acolho, tendo em vista que todas as providências necessárias para instrução dos autos foram adotadas, determino a expedição de ofícios à Vara das Execuções Criminais de Poá, e à Corregedoria da Polícia Civil do Estado de São Paulo, instruídos com cópias integrais dos autos, para ciência e providências que entenderem cabíveis;
3. Após, **ARQUIVE-SE** o feito em pasta própria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 06/2016.

CGA, em 23 de março de 2017.



Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE